



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024.

Art. 2º - A Lei nº 2.195, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - ...

...

II - convocar reuniões do Fórum Municipal de Educação, no mínimo, em 2019 e em 2026, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas;

...

IV - até o segundo semestre de 2025, constituir comissão para elaborar nova proposta do PME ou suas adequações;

...

VI - em 2026, convocar audiência pública para apresentação do anteprojeto de lei do PME 2025-2034.

...

Art. 8º - O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de dezembro de 2026, o Projeto de Lei que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo - PME 2025-2034.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2025.

- Assinado eletronicamente -

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Costenaro, Prefeito**, em 14/05/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal Nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0003813** e o código CRC **ADBEE78F**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2092
tecnico.legislativo@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.09.000691/2025-08

Documento nº 0003813v3



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 25, de 12 de maio de 2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei nº 2.195, de 23 de junho de 2015, foi aprovado e instituído o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024, o qual teve a sua 1ª Revisão aprovada pela Lei nº 2.351, de 29 de setembro de 2021, e sua vigência prorrogada pela Lei nº 2.719, de 1º de março de 2024.

Conforme inclusos Ofício nº 011/2025-FME, de 20 de março de 2025, do Fórum Municipal de Educação de Toledo, Ofício nº 538/2025-SMED, de 27 de março de 2025, da Secretaria da Educação do Município, e Ofício nº 016/2025-CME, de 8 de maio de 2025, do Conselho Municipal de Educação, foi solicitada nova prorrogação do Plano Municipal de Educação até **31 de dezembro de 2026**.

Tal solicitação decorre da aprovação da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do atual Plano Nacional de Educação (PNE), de forma que a elaboração do PME 2025-2034 possa ser adequada ao novo calendário e às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Conforme o Ofício da SMED, a prorrogação do Plano Municipal da Educação vigente também tem por objetivo *“assegurar a plena conformidade com os marcos legais vigentes, possibilitando a realização de um processo de revisão e elaboração do PME que seja amplamente discutido, transparente e que atenda com eficácia às necessidades educacionais do nosso Município”*.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“altera a legislação que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024”**.

Desde logo, colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras servidores da Secretaria da Educação e membros do Conselho Municipal de Educação para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

- Assinado eletronicamente -

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Costenaro, Prefeito**, em 14/05/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal Nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0003815** e o código CRC **EA86C25B**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2092
tecnico.legislativo@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.09.000691/2025-08

Documento nº 0003815v2



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação

Ofício n.º 016/2025/CME

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Ao Senhor

Afonso Simch

Diretor Técnico-Legislativo

Assunto: Solicita providências para prorrogação do PME 2015-2024 até 31 de dezembro de 2026.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação recebeu do Fórum Municipal de Educação a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026, a ser encaminhada ao Poder Executivo.

Após análise, a Secretária da Educação de Toledo, Janice Aparecida de Souza Salvador, encaminhou o pedido ao Prefeito do Município, o Senhor Mario César Costenaro, que acolheu a solicitação e assinou o documento.

Dessa forma, encaminho anexos ao processo todos os documentos pertinentes para os devidos encaminhamentos e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Solange Brito de Carvalho Ribeiro
Diretora do Sistema Municipal de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Solange Brito de Carvalho Ribeiro, Presidente**, em 08/05/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal Nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0003514** e o código CRC **E45D5D47**.

Rua General Rondon, 2195 Toledo - PR, CEP 85902-090, 45-3378-8305
cme.toledo@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.09.000691/2025-08

Documento nº 0003514v4



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Ofício nº 011/2025 – FME

Toledo, 20 de março de 2025.

À Senhora
Janice Salvador
Secretária da Educação
Município de Toledo-Paraná

Assunto: Solicita pedido de prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2024) junto ao Poder Executivo.

Prezada,

Em conformidade com a Lei Federal Nº 14.934/24, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do atual Plano Nacional de Educação (PNE).

Tendo em vista a Lei Municipal Nº 2.719/24, no que se refere:

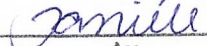
- Artigo 4º, inciso VI: *“Em 2025, convocar audiência pública para apresentação do anteprojeto de lei do PME 2025-2034.”*
- Artigo 8º: *“O Poder Executivo deverá encaminhar, até 30 de agosto de 2025, o Projeto de Lei que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2025-2034.”*

Solicitamos o encaminhamento, ao Poder Executivo, do pedido de prorrogação da apresentação do anteprojeto de lei do PME 2025-2034, bem como do Projeto de Lei que aprova e institui o PME 2025-2034.

Conforme a prorrogação do PNE, também pedimos a prorrogação do Plano Municipal de educação até a data de 31 de dezembro de 2026.

Atenciosamente,


Joslaine Barbieri
Presidente ad hoc do FME/Toledo

Recebido 20/03/2025
Hora: 15:25

Ass.

Ofício Nº538 /2025 – SMED

Toledo, 27 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARIO CÉSAR COSTENARO

Prefeito do Município de Toledo-PR

Assunto: Solicita pedido de prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2024) junto ao Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.934, de 2024, que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do atual Plano Nacional de Educação (PNE), e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.719, de 2024, que regulamenta o processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Educação (PME) de Toledo, Solicitamos, respeitosamente, por meio deste, ao Poder Executivo Municipal, a prorrogação do prazo para a apresentação do anteprojeto de lei do PME 2025-2034, conforme disposto no artigo 4º, inciso VI, da referida Lei, permitindo que a audiência pública para a apresentação do anteprojeto seja realizada em data posterior.

Considerando, que o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.719/24, que estabelece o envio do Projeto de Lei que aprova e institui o PME 2025-2034 até 30 de agosto de 2025, solicitamos também a prorrogação desse prazo até 31 de dezembro de 2026, em consonância com a prorrogação da vigência do PNE. Tal medida visa garantir a adequação do Plano Municipal de Educação ao novo calendário e às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

A presente solicitação tem como objetivo assegurar a plena conformidade com os marcos legais vigentes, possibilitando a realização de um processo de revisão e elaboração do PME que seja amplamente discutido, transparente e que atenda com eficácia às necessidades educacionais do nosso município.

Agradecemos a atenção e aguardamos o deferimento de nossa solicitação.

Respeitosamente,


JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 7/2025

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196-3500 (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.195, de 23 de junho de 2015

Aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024.

Art. 2º – Fica aprovado e instituído o Plano Municipal da Educação de Toledo, com duração de dez anos, para o período 2015-2024, constituído pelos seguintes documentos:

I – Anexo I – Caracterização do Município e os Eixos Temáticos, compreendendo diretrizes, metas e estratégias;

II – Anexo II – Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança;

III – Anexo III – Deliberação nº 001/2015-CME e Parecer nº 002/2015-CME, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Art. 3º – A execução do Plano Municipal da Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único – O Poder Executivo municipal exercerá papel indutor na implementação das diretrizes, metas e ações estabelecidas neste Plano.

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Educação, com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal da Educação, deverá:

I – manter atualizado o diagnóstico educacional do Município;

~~II – convocar reuniões do Fórum Municipal de Educação, no mínimo, em 2019 e em 2023, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas;~~

II – convocar reuniões do Fórum Municipal de Educação, no mínimo, em 2019 e em 2025, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas; (redação dada pela Lei nº 2.719, de 1º de março de 2024)

III – bienalmente, no período de vigência deste Plano, publicar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes;

~~IV – até o primeiro semestre de 2023, constituir comissão para elaborar nova proposta do PME ou suas adequações;~~

IV – até o segundo semestre de 2024, constituir comissão para elaborar nova proposta do PME ou suas adequações; (redação dada pela Lei nº 2.719, de 1º de março de 2024)

V – até o final de 2023, elaborar anteprojeto de lei do PME 2025-2034, para análise e discussão das propostas, as quais deverão ser debatidas com a comunidade escolar, priorizando-se as metas correspondentes a cada comunidade, em consonância com o PNE – Plano Nacional da Educação;

~~VI – em 2023, convocar audiência pública para apresentação do anteprojeto de lei do PME 2025-2034.~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI - em 2025, convocar audiência pública para apresentação do anteprojeto de lei do PME 2025-2034. ; (redação dada pela Lei nº 2.719, de 1º de março de 2024)

Parágrafo único – A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras, e que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 5º – Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes no Plano Municipal da Educação.

Art. 6º – Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas diretrizes, metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º – A implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Toledo – PME 2015-2024 será vinculada às normas e aos princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

~~**Art. 8º** – O Poder Executivo deverá encaminhar, até 30 de março de 2024, o Projeto de Lei que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2025-2034.~~

Art. 8º - O Poder Executivo deverá encaminhar, até 30 de agosto de 2025, o Projeto de Lei que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo - PME 2025-2034. (redação dada pela Lei nº 2.719, de 1º de março de 2024)

Parágrafo único – O Projeto de Lei referido no **caput** deste artigo deverá incluir diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 533, de 24/06/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.278, de 24/06/2015

Vide 1ª Revisão efetuada pela Lei nº 2.351, de 29 de setembro de 2021

PL 080/2025
AUTORIA: Poder Executivo

